



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria-Executiva

**PROCESSO SEI Nº 19965.104047/2022-95**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 07/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA - MTP E A EMPRESA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA-MTP**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **Sr. LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO**, portador do Carteira de Identidade nº ●●●●●, expedido pela SSP/DF, CPF nº XXX.693.210-XX, nomeado pelo Decreto, de 21 de junho de 2022, publicado no DOU, Seção 2, de 21 de junho de 2022, Edição Extra, , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ●●●●●-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº XXX.493.378-XX, nomeado pela Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 06 de maio de 2022, conforme extrato da Ata nº 749, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, tendo em vista o que consta no Processo nº 19965.104047/2022-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA DE PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pagamento do auxílio instituído pelo art. 5º, incisos III e VI, da Emenda Constitucional nº 123/2022, de 14 de julho de 2022, aos transportadores autônomos de cargas e aos motoristas de táxi, para enfrentamento da emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta apresentada pela contratada, apresentada em 29/07/2022, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade
1	Pagamento aos transportadores autônomos de cargas	5.400.000

2	Pagamento aos motoristas de táxi	3.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>8.400.000</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta dias) improrrogáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2.1.1. Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem direito à indenização, em caso de conclusão antecipada da implementação dos auxílios.

2.1.2. Parágrafo Segundo. Não obstante o prazo de vigência do contrato, este permanece a reger as obrigações estabelecidas entre as partes que forem iniciadas, mas não finalizadas, até o encerramento do mesmo, tal como as obrigações previstas no artigo 6º, §1º, da Portaria MTP nº 2162/2022, de 27 de julho de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.920.000,00 (dez milhões, novecentos e vinte mil reais)**, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Tarifa	Total
1	Pagamento aos transportadores autônomos de cargas	5.400.000	R\$ 1,30	R\$ 7.020.000,00
2	Pagamento aos motoristas de táxi	3.000.000	R\$ 1,30	R\$ 3.900.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.400.000</b>	<b>R\$ 1,30</b>	<b>R\$ 10.920.000,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e não poderão superar o valor expresso no item 3.1.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400045

Fonte: 0151000000

Elemento de Despesa: 339039

PI: 25P26BEMTAC

Plano de Trabalho: 11331221300UK6500 / 11331221300UL6500

Nota de Empenho: 2022NE0033

Gestão/Unidade: 400045

Fonte: 0151000000

Elemento de Despesa: 339039

PI: 25P26BEMTAX

Plano de Trabalho: 11331221300UK6500 / 11331221300UL6500

Nota de Empenho: 2022NE0034

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO**

6.1. As Partes também podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que previamente justificado e comprovado pela CAIXA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.2. O reequilíbrio será realizado por Termo Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965 /2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

16.2. O OPERADOR/CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de beneficiários do BEm e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

16.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

16.4. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

16.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

16.6. Ao final do Contrato, conforme instruções do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecidas pelo CONTROLADOR, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a CONTRATADA.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Brasília., integrante da Seção Judiciária do Distrito Federal- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

**LUCIO RODRIGUES CAPELLETO**

**Representante MTP**

Documento assinado eletronicamente

**TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA**

**Representante CAIXA**



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Rodrigues Capelletto, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do



[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26981212** e o código CRC **13D0362E**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados  
Atualização: Julho/2020

**Referência:** Processo nº 19965.104047/2022-95.

SEI nº 26981212



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho  
Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

## PROJETO BÁSICO

### AUXÍLIO AOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS E AOS MOTORISTAS DE TÁXI

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de pagamento do auxílio instituído pelo art. 5º, incisos III e VI, da Emenda Constitucional nº 123/2022, de 14 de julho de 2022, aos transportadores autônomos de cargas e aos motoristas de táxi, para enfrentamento da emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Tarifa	Total
1	Pagamento aos transportadores autônomos de cargas - Conta Poupança Digital	5.400.000	R\$ 1,30	R\$ 7.020.000,00
2	Pagamento aos motoristas de táxi - Conta Poupança Digital	3.000.000	R\$ 1,30	R\$ 3.900.000,00
TOTAL		8.400.000	R\$ 1,30	R\$ 10.920.000,00

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de serviços bancários.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta dias) improrrogáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

1.6. Não obstante o prazo de vigência do contrato, este permanece a reger as obrigações estabelecidas entre as partes que forem iniciadas, mas não finalizadas, até o encerramento do mesmo, tal como as obrigações previstas no artigo 6º, §1º, da Portaria MTP nº 2162/2022, de 27 de julho de 2022.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA, ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.1. O texto da Emenda Constitucional 123, de 14 de julho de 2022, como o seu próprio preâmbulo esclarece, tem como justificava a elevação extraordinária e imprevisível dos preços dos combustíveis.

2.2. Na justificava que acompanhou o texto original da Proposta de Emenda à Constituição, se reconhece que os diversos aumentos no preço dos combustíveis ocorridos no ano de 2022 têm provocado graves consequências sobre a economia e a vida dos cidadãos, gerando o aumento do preço de diversos produtos e imputando elevado ônus a todos os setores que dependem do transporte rodoviário.

2.3. Como solução para o problema, a norma reconhece, inicialmente, o estado de emergência durante o ano de 2022, dispensando dos benefícios que estabelece, para mitigação dos efeitos negativos do

estado de emergência, as regras orçamentárias que vedam a renúncia de receita ou criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental sem a devida compensação.

2.4. A norma estabelece, ainda, que a abertura de crédito extraordinário não precisa observar as hipóteses do §3º do art. 167 e que as despesas que estabelece não são consideradas para fins de resultado primário.

2.5. E como medidas diretas de combate aos efeitos do estado de emergência, de forma bastante resumida, a norma propõe as seguintes medidas em seu artigo 5º:

a) assegurar a extensão do Programa Auxílio Brasil às famílias elegíveis e conceder às famílias beneficiárias, por 5 meses, a extensão do valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais do benefício, até o limite de R\$ 26,00 bilhões de reais;

b) assegurar às famílias beneficiadas pelo programa “auxílio Gás dos Brasileiros”, uma parcela extraordinária, correspondente a 50% do preço médio do botijão de 13 kg, até o limite de R\$ 1,05 bilhão de reais, a cada bimestre entre julho e dezembro de 2022;

c) conceder aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente registrados no RNTRC até 31 de maio de 2022, benefício de R\$1.000,00 (mil reais) no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2022;

d) aportar à União, Estados, Distrito Federal e Municípios de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos mil reais) para serem utilizados no custeio do direito previsto no §2º do art. 230 da CF (transporte coletivo urbano gratuito aos maiores de 65 anos).

e) entregar auxílio financeiro de até 5 parcelas de R\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de reais), limitado ao montante total de 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos mil reais), de agosto a dezembro, para os Estados e Distrito Federal que outorgarem créditos tributários em montante equivalente ao valor recebido sobre o ICMS para produtores e distribuidores de etanol.

f) conceder aos motoristas de táxis registrados até 31 de maio de 2022, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, auxílio, R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite global de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

g) assegurar a suplementação orçamentária de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ao Programa Alimenta Brasil.

2.6. Vê-se, pois, que a linha adotada pelo texto da Emenda Constitucional visa a auxiliar os trabalhadores e os setores dependentes de combustíveis, mitigando por meio de benefícios, os custos por eles suportados.

2.7. De outro lado, cumpre sua função social ao propiciar à população mais carente uma complementação de renda, seja por pelo incremento do programa que auxilia na compra do gás, seja pela criação de renda adicional no programa Auxílio Brasil.

2.8. São objetos da contratação de que trata este Projeto Básico os benefícios dos incisos III e VI do artigo 5º da EC nº. 123 de 2022, a serem concedidos aos Transportadores Autônomos de Cargas e aos motoristas de táxis.

2.9. Isto porque há determinação expressa no texto, direcionando ao Ministério do Trabalho e Previdência a responsabilidade de definir o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos do benefício devido aos Transportadores Autônomos de Cargas.

2.10. Por outro lado, infere-se a competência do Ministério da Infraestrutura, pelo fato do Registro Nacional do Transporte Rodoviário de Cargas, base sobre a qual será pago o benefício aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm - TAC), ser de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a ele vinculado.

2.11. Os benefícios a serem operacionalizados pelo Poder Executivo contém a seguinte redação, in verbis:

**Benefício aos Transportadores Autônomos de Carga**

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido art. 120, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

(...)

III – concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

(...)

§ 3º O benefício de que trata o inciso III do caput observará o seguinte:

I – tem por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III – o recebimento do benefício independe da comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV – o Poder Executivo disponibilizará solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio de que trata o inciso III do caput; e

V – para fins de pagamento do auxílio de que trata o inciso III do caput, o Ministério do Trabalho e Previdência definirá o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos

§ 7º Compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências, a edição de atos complementares à implementação dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

**Benefício aos Motoristas de Táxis**

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

(...)

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

§ 6º O auxílio de que trata o inciso VI do caput deste artigo:

I - considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital;

II - será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

2.12. A leitura atenta dos dispositivos que dizem respeito aos Transportadores Autônomos de Carga revela que a norma Constitucional estabeleceu nos incisos IV e V do artigo 5º, bem como no §7º do mesmo artigo 5º as competências que entendeu necessárias à operacionalização e ao pagamento do benefício.

2.13. Assim, estabeleceu no inciso IV que cabe “ao Poder Executivo” disponibilizar solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do benefício devido ao Transportador Autônomo de Cargas, bem como estabeleceu que cabe ao “Ministério do Trabalho e Previdência”, no inciso V, a definição do operador bancário.

2.14. Por fim, no §7º a norma estabeleceu que compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências a edição de atos complementares à implementação do benefício.

2.15. De forma diversa, no benefício devido aos motoristas de táxis, o texto constitucional não indicou expressamente a participação do Ministério do Trabalho e Previdência ou do Ministério da Infraestrutura no seu pagamento.

2.16. Entretanto, existem significativas similaridades entre o benefício concedido aos Transportadores Autônomos de Cargas e o benefício devido aos Motoristas de Táxi. Com efeito, ambos os

benefícios serão pagos a trabalhadores que dependem de combustíveis para exercerem sua atividade profissional, o período de pagamento é equivalente, e ambos deverão estar registrados até 31 de maio de 2021.

2.17. Como diferenças, se observa no caso do benefício devido aos motoristas de táxis que não há um valor predefinido para o benefício, nem a obrigação de que seja em prestações mensais, e o registro desses trabalhadores não é do Poder Executivo Federal, mas sim dos Poderes Executivos Municipais e Distrital, embora atribua ao Poder Executivo Federal a formação de cadastro para pagamento.

2.18. E se observa que no conjunto dos dois benefícios, o texto usa terminologias diversas para se referir aos atos complementares necessários à operacionalização do benefício, ora referindo-se ao Poder Executivo, ora referindo-se aos ministérios setoriais, nominando, entretanto, ao Ministério do Trabalho e da Previdência a competência para definir o operador bancário apenas no que concerne ao BEm-TAC.

2.19. Assim, a conclusão é que o texto, ao mencionar para as mesmas atribuições o Poder Executivo e os ministérios setoriais, entendeu que estes, como órgãos integrantes do Poder Executivo e verdadeiros executores da política pública, detêm a competência para a edição dos atos complementares à execução dos benefícios em tela.

2.20. Quisesse o constituinte unicamente a edição de um ato do Presidente da República, teria se referido unicamente à regulamentação do Poder Executivo, sem atribuir funções diretas aos ministérios, pois esse regulamento atribuiria a responsabilidade aos órgãos setoriais.

2.21. Ademais, a Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, atribui ao Ministério do Trabalho e Previdência a competência para conduzir políticas de geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador:

Art. 48-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Trabalho e Previdência:  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021) (Vide Decreto nº 10.761, de 2021)

(...)

III - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;  
(Incluído pela Lei nº 14.261, de 2021)

2.22. Adicionalmente, a Presidência da República, por meio da Casa Civil, encaminhou ao MTP o Ofício nº 2279/2022/SE/CC/CC/PR, de 19 de julho de 2022 (SEI 26626053), por meio do qual afirma que, considerando que compete ao Ministério do Trabalho e Previdência a condução de políticas e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador (art. 48-A, inciso V, Lei nº 13.844/2019), e tendo em vista o possível ganho de escala decorrente da operacionalização dos dois benefícios pelo mesmo órgão, entende-se oportuno que o MTP se encarregue da operacionalização do benefício previsto aos motoristas de táxis (art. 5º, VI e art. 5º, §6º da EC 123/2022).

2.23. Neste sentido, estando evidente que tanto os Transportadores Autônomos de Carga, quanto os motoristas de táxis, são trabalhadores e, sendo clara a objetivação dos benefícios constitucionalmente estabelecidos como um meio de apoio aos trabalhadores que dependem intensivamente do uso de combustível para exercerem suas atividades, fica patente a viabilidade para ao Ministério do Trabalho e Previdência executar os pagamentos de ambos os benefícios emergenciais.

2.24. Para tanto, o MTP deve também obedecer às restrições trazidas pelo texto constitucional, que restringe o rol de instituições aptas a operacionalizarem os pagamentos em tela, aos bancos públicos federais. Nestes sentido, foi aberto o processo SEI 19965.104020/2022-01, por meio do qual foram enviados ofícios solicitando manifestações de interesse e eventuais propostas comerciais para a execução do serviço, ao Banco do Brasil, (SEI 26497069) ao Banco do Nordeste (SEI 26497640), ao Banco da Amazônia (SEI 26497396) e à Caixa Econômica Federal (SEI 26497236).

2.25. Conforme o teor dos ofícios, a instituição financeira deverá prestar serviços para atuar como agente bancário responsável pela operacionalização dos pagamentos de que trata o inciso III e VI do artigo 5º do referido texto constitucional. Nos termos previstos, trata-se de pagar, entre primeiro de julho e 31 de dezembro de 2022, a aproximadamente novecentos mil Transportadores Autônomos de Carga e a um número estimado de até quinhentos mil Motoristas de Táxis, parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem creditadas em contas digitais de poupança, com as seguintes características mínimas:

- a) isenção de cobrança de tarifas de manutenção;
- b) disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e
- c) possibilidade de ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil;

2.26. Adicionalmente à operacionalização dos pagamentos, os serviços a serem oferecidos devem prever solução de atendimento aos beneficiários para prestação de informações sobre os aspectos relacionados ao recebimento dos valores a que teriam direito, tanto de forma telefônica, quanto eventualmente, presencial.

2.27. Deve-se considerar ainda que, pela natureza de ampla cobertura geográfica do trabalho do Transportador Autônomo de Carga, assim como a abrangência nacional do público-alvo dos Motoristas de Táxis, o atendimento aos beneficiários deve ser oferecido prioritariamente por meio digital, mas subsidiariamente, por meio presencial, com cobertura em todo o território nacional.

2.28. Na forma proposta, o agente pagador deverá estar apto à execução de rotinas diárias e automatizadas de trocas de arquivos de dados relacionados com o controle de pagamento com o agente responsável pela execução operacional do serviço de identificação. Tal aptidão implica na preparação de rotinas de trocas de arquivos, recebimento de arquivos de folhas de pagamento, retornos com execução de serviços e recepção de arquivos com o extrato dos processamentos e batimentos efetuados pelo Ministério, para fins de estruturação dos serviços de atendimento.

2.29. Somente a Caixa manifestou interesse na prestação do serviço, tendo enviado o Ofício nº 0004/2022/VIGOV, de 20 de julho de 2022 (SEI 26568941), por meio do qual apresenta os serviços que poderão ser prestados por aquela instituição, em atendimento à solicitação deste Ministério:

- a) identificação de contas Poupança Social Digital já existentes de titularidade do beneficiário;
- b) abertura de conta Poupança Social Digital para os beneficiários que ainda não possuem conta dessa modalidade na CAIXA;
- c) processamento do arquivo mensal para crédito dos pagamentos dos benefícios;
- d) disponibilização de aplicativo de celular para movimentação da Conta Poupança Social Digital;
- e) disponibilização de canal de atendimento telefônico automatizado aos beneficiários para orientações sobre a liberação de pagamentos.

2.30. No texto do referido ofício, a Caixa considera o modelo de operação disposto e a previsão de pagamentos mensais a 1,4 milhão de beneficiários, no período de 06 meses, no montante total de R\$ 7,4 bilhões, apresentando como tarifa proposta para a prestação dos serviços o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), por pagamento creditado.

2.31. O agente financeiro salienta ainda que as condições apresentadas consideram todos os pagamentos realizados na CAIXA, por meio de conta Poupança Social Digital, e a prestação de serviço de atendimento telefônico eletrônico, de maneira que, caso essas condições sejam alteradas, poderá ser necessária reavaliação da proposta.

2.32. Quanto à justificativa de preço da contratação, como comparativo de preços utilizamos as tarifas referentes ao mesmo serviço praticados nos seguintes contratos:

- a) Contrato n. 11/2021: pactuado com a Caixa, trata-se do instrumento vigente no âmbito do Seguro-Desemprego;
- b) Contrato n. 09/2018: firmado com a Caixa, trata dos serviços de pagamento do Abono Salarial no âmbito do Programa de Integração Social - PIS;

c) Contrato n. 01/2021: contratou a Caixa para a realização dos serviços relacionados ao Programa Bolsa Família;

d) Contrato n. 15/2021: firmado com o Banco do Brasil para o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - BEm.

Serviço	Preço da proposta	Contrato 11/2021	Contrato 09/2018	Contrato 1/2021	Contrato 15/2021	Valor Médio
Pagamento por Poupança Digital	R\$ 1,30	R\$ 1,89	R\$ 1,89	R\$ 1,89	R\$ 0,95	R\$ 1,65

2.33. Conforme demonstra o quadro comparativo apresentado acima, o valor médio ofertado pelo serviço de pagamento em poupança social digital é de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos). Dessa forma, o valor ofertado de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para a presente contratação é vantajoso do ponto de vista econômico, já que o preço é inferior à média dos valores praticados pelo mesmo serviço em outras contratações.

2.34. Atendimento do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2.34.1. Registra-se que as exigências elencadas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993 foram atendidos, visto que a situação emergencial restou demonstrada, a razão da escolha da prestadora de serviços e dos preços que se pretende contratar:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de serviço de pagamento que contemplará as seguintes características:

3.1.1. O valor será creditado na conta do beneficiário;

3.1.2. Não havendo conta apta para o recebimento do benefício, será realizada a abertura de contas de forma automática;

3.1.3. A conta apta para receber o benefício é do tipo Conta Poupança Digital;

3.1.4. Os pagamentos serão efetuados sem qualquer ônus para o trabalhador;

3.1.5. Nos casos em que o trabalhador precisar ser atendido presencialmente, os locais de atendimento devem ser fácil acesso;

3.1.6. Durante a execução dos serviços, serão aplicadas boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Não estipular qualquer tipo de reciprocidade bancária, direta ou indireta, quando da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;

5.1.2. Disponibilizar o Auxílio por crédito em Conta Poupança Digital.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados sem qualquer ônus para o trabalhador;

5.1.4. Prover canais não-presenciais de relacionamento com o trabalhador, que permitam informá-lo sobre a execução dos pagamentos devidos; e

5.1.5. Atender presencialmente, quando for o caso, em locais de fácil acesso o trabalhador com direito ao recebimento do Auxílio;

5.1.6. A CAIXA deverá, na execução dos serviços, aplicar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666 /1 993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

5.1.7. Declaração da CAIXA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.1.8. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta dias) improrrogáveis, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

5.1.9. O Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas e o Auxílio aos Motoristas de Táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/2022 de 2022, exclui soluções de mercado, havendo, contudo, a similaridade com serviços de Instituições Financeiras prestados ao Ministério do Trabalho e Previdência, tais como o Seguro Desemprego e o Benefício Emergencial do Emprego e da Renda – BEM.

5.2. Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### 6.1.1. Abertura de contas

6.1.1.1. A abertura de contas será efetuada de forma automática, com base nas informações dos CPF do público alvo enviadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

6.1.1.2. O MTP encaminhará, previamente e com a maior antecedência possível em relação ao arquivo de pagamento, os arquivos com os dados cadastrais acordados para viabilizar a abertura de Conta Poupança Social Digital, pela CAIXA:

6.1.1.3. A partir da lista encaminhada, a CAIXA realizará a consulta para verificação de existência de conta Poupança Social Digital em nome do beneficiário.

a) A identificação de conta do Trabalhador será realizada por meio do CPF informado para pagamento pelo Contratante, para identificação da Conta Poupança Digital CAIXA em nome

do beneficiário.

6.1.1.4. Em caso de não existência de conta em nome do beneficiário, a CAIXA procederá, diante da identificação dos dados mínimos necessários, à abertura da conta Poupança Social Digital por meio do CPF encaminhado e dados cadastrais constantes na base do CPF.

6.1.1.5. Quaisquer outros dados, se necessários, para a abertura da Conta Poupança Social Digital poderão ser solicitados ao Contratante, ao Beneficiário ou obtidos mediante batimento com outras bases governamentais disponíveis à CAIXA.

6.1.1.6. O pagamento do auxílio será realizado de crédito em Conta Poupança Social Digital, de abertura automática, em nome do beneficiário, com as seguintes características:

a) isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional;

b) disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

c) possibilidade de ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil.

6.1.1.7. A movimentação da Conta Poupança Social Digital se dará mediante o uso de aplicativos fornecidos pelo agente financeiro, sendo que as instruções de uso, segurança e acesso serão determinadas e comunicadas pela CAIXA, respectivamente aos aplicativos que vier a fornecer.

6.1.1.8. Cabe ao beneficiário manter a regularidade do seu CPF perante a Receita Federal do Brasil para fins de movimentação das contas que receberem os créditos.

## 6.1.2. **Emissão de parcelas**

6.1.2.1. As parcelas serão emitidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, por meio de sistema operacionalizado pela DATAPREV, atendendo aos requisitos previstos na legislação e encaminhadas à CAIXA por meio de transmissão de dados em canais eletrônicos já estabelecidos com o agente financeiro.

6.1.2.2. Os dados para pagamento das parcelas serão informados pelo MTP sob sua responsabilidade, e repassados à CAIXA mediante o envio de arquivos, conforme leiaute definido entre as partes.

6.1.2.3. O MTP enviará à CAIXA, mensalmente, arquivo de pagamento para que sejam efetuados os créditos em Conta Poupança Social Digital, conforme o leiaute definido entre as partes.

6.1.2.4. O arquivo de pagamento contendo as parcelas com pagamentos vincendos no mês de referência será enviado à CAIXA conforme calendário abaixo:

### **Transportadores Autônomos de Cargas**

<b>Prazo de envio do arquivo de pagamento (até às 18 horas)</b>	<b>Data para pagamento (realização do crédito em conta)</b>
05/ago	09/ago
20/set	24/set
18/out	22/out
22/nov	26/nov
13/dez	17/dez

### **Motoristas de Táxi**

<b>Prazo de envio do arquivo de pagamento (até às 18 horas)</b>	<b>Data para pagamento (realização de crédito em conta)</b>
12/ago	16/ago
25/ago*	30/ago
20/set	24/set
18/out	22/out
22/nov	26/nov
13/dez	17/dez

\* O envio do arquivo no dia 25/ago deve ocorrer até às 12 horas.

6.1.2.5. Os prazos estabelecidos no calendário acima poderão ser renegociados entre as partes.

6.1.2.6. O arquivo para abertura de contas será enviado à CAIXA até 15 dias antes do envio do arquivo de pagamentos.

#### 6.1.3. **Pagamento dos benefícios**

6.1.3.1. O valor será creditado na conta do beneficiário, se apta ao recebimento do recurso, na data constante dos arquivos de pagamento, que deverá obedecer o Calendário de Pagamentos acordado entre as partes, enviados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

6.1.3.2. A parcela creditada em Conta Poupança Digital será considerada efetivamente paga, mediante a comprovação pela CAIXA pelo registro eletrônico da efetivação do pagamento e ficará disponível por até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do crédito, considerado os critérios do item 6.5.3.

6.1.3.3. Após os processamentos, a CAIXA enviará ao MTP arquivos contendo os registros de pagamentos realizados e rejeitados, conforme leiaute(s) pré-definido(s).

6.1.3.4. O pagamento dos benefícios será realizado por crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA.

#### 6.1.4. **Divulgação do programa**

6.1.4.1. CONTRATANTE deverá adotar os procedimentos para a divulgação do benefício e implantar as condições necessárias e melhorias que se fizerem necessárias para atendimento ao trabalhador.

6.1.4.2. A CONTRATANTE deverá disponibilizar canais de atendimento para prestar atendimento aos beneficiários do Auxílio.

6.1.4.3. A CONTRATADA disponibilizará os seguintes canais de atendimento para informações relativas ao benefício:

- a) Central de atendimento ao trabalhador (0800 ou 111), por meio de URA;
- b) Página da CAIXA na internet [www.caixa.gov.br/](http://www.caixa.gov.br/);
- c) Aplicativo Móvel – CAIXA TEM;
- d) ou outro canal que venha a ser implantado.

#### 6.1.5. Devolução de parcelas

6.1.5.1. O valor será creditado na conta do beneficiário na data constante dos arquivos de pagamento enviados pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

6.1.5.2. Situações específicas da conta do beneficiário poderão rejeitar o crédito inviabilizando o pagamento do benefício.

6.1.5.3. Quanto à apuração das parcelas não movimentadas pelo período de 90 dias, a serem devolvidas, serão considerados os seguintes critérios:

- a) São consideradas movimentações espontâneas lançamentos a débito e crédito efetuados pelo beneficiário.
- b) Os valores devem ser devolvidos corrigidos pelos índices da poupança, pelo período em que permanecer em conta.
- c) Será considerado a data do 3º aniversário de rendimento do saldo referente à parcela para débito do valor nominal e rendimentos e retorno à conta suprimento do programa, de forma a permitir que o valor dos rendimentos do último mês também seja repassado à União.

#### 6.1.6. **Recursos para pagamento**

6.1.6.1. Os recursos necessários ao pagamento devem ser enviados pelo MTP à CAIXA em até dois dias úteis (limite até 12 horas) antes da data do pagamento. Assim, por exemplo, para pagamentos a serem realizados na terça-feira, e em não havendo feriado na segunda e sexta anterior, o recurso deve ser enviado até às 12 horas da sexta-feira anterior.

6.1.6.2. Os recursos a serem repassados devem considerar o valor total do arquivo de pagamento a ser enviado.

6.1.6.3. Os recursos serão creditados na CAIXA em conta suprimento específica, com movimentação e reserva pela CAIXA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, até que sejam efetuados os créditos nas contas dos beneficiários, não cabendo mais a remuneração após a ocorrência desses eventos.

6.1.6.4. Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados na conta suprimento, aberta pela CAIXA, em nome do Programa.

6.1.6.5. Os recursos referentes às parcelas pagas em contas digitais, cuja conta não seja movimentada no prazo de 90 (noventa) dias, deverão ser devolvidos ao Ministério do Trabalho e Previdência de acordo com as regras definidas neste Projeto Básico.

6.1.6.6. Os recursos relativos aos benefícios não pagos serão devolvidos ao Ministério do Trabalho e Previdência quando da conclusão do Objeto, da denúncia, da rescisão ou da extinção do Contrato, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Serão devolvidos inclusive os saldos provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado.

6.1.6.7. Constitui obrigação do Ministério do Trabalho e Previdência realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimento para pagamento do benefício.

## 7. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. A empresa contratada deverá prestar serviços para atuar como operador bancário responsável pela operacionalização dos pagamentos de que trata o inciso III e VI do artigo 5º do texto da EC 123, in verbis:

### **Benefício aos Transportadores Autônomos de Carga**

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido art. 120, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

(...)

III – concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores

Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022, auxílio de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, até o limite de R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais);

(...)

§ 3º O benefício de que trata o inciso III do caput observará o seguinte:

I – tem por objetivo auxiliar os Transportadores Autônomos de Cargas em decorrência do estado de emergência de que trata o caput do art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – será concedido para cada Transportador Autônomo de Cargas, independentemente do número de veículos que possuir;

III – o recebimento do benefício independe da comprovação da aquisição de óleo diesel;

IV – o Poder Executivo disponibilizará solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos do auxílio de que trata o inciso III do caput; e

V – para fins de pagamento do auxílio de que trata o inciso III do caput, o Ministério do Trabalho e Previdência definirá o operador bancário responsável, entre as instituições financeiras federais, pela operacionalização dos pagamentos

§ 7º Compete aos ministérios setoriais, no âmbito de suas competências, a edição de atos complementares à implementação dos benefícios previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

#### **Benefício aos Motoristas de Táxis**

Art. 5º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União, como únicas e exclusivas medidas a que se refere o parágrafo único do referido dispositivo, excluída a possibilidade de adoção de quaisquer outras:

(...)

VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

§ 6º O auxílio de que trata o inciso VI do caput deste artigo:

I - considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital;

II - será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

7.1.2. Nos termos previstos, trata-se de pagar, entre primeiro de julho e 31 de dezembro de 2022, a aproximadamente novecentos mil Transportadores Autônomos de Carga e a um número estimado de até quinhentos mil Motoristas de Táxis, parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem creditadas em contas digitais de poupança, com as seguintes características mínimas:

- a) isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica editada pelo Conselho Monetário Nacional;
- b) disponibilidade de, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em qualquer instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; e
- c) possibilidade de ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil.

7.1.3. Adicionalmente à operacionalização dos pagamentos, os serviços a serem oferecidos devem prever solução de atendimento aos beneficiários para prestação de informações sobre os aspectos relacionados ao recebimento dos valores a que teriam direito, tanto de forma telefônica, quanto eventualmente, presencial.

7.1.4. Deve-se considerar ainda que, pela natureza de ampla cobertura geográfica do trabalho do Transportador Autônomo de Carga, assim como a abrangência nacional do público-alvo dos Motoristas de Táxis, o atendimento aos beneficiários deve ser oferecido prioritariamente por meio digital, mas subsidiariamente, por meio presencial, com cobertura em todo o território nacional.

7.1.5. Na execução proposta, o agente pagador deverá estar apto à execução de rotinas diárias e automatizadas de trocas de arquivos de dados relacionados com o controle de pagamento com o agente responsável pela execução operacional do serviço de identificação. Tal aptidão implica na preparação de rotinas de trocas de arquivos, recebimento de arquivos de folhas de pagamento, retornos com execução de serviços e recepção de arquivos com o extrato dos processamentos e batimentos efetuados pelo Ministério, para fins de estruturação dos serviços de atendimento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Fornecer as informações necessárias (diretrizes, normas e padrões) para operacionalização do Auxílio aos Transportadores de Cargas e aos Taxistas;

8.11. Enviar os arquivos de pagamento e de abertura de contas nos prazos e nas periodicidades estabelecidos neste Projeto Básico

8.12. Comunicar à CAIXA, por escrito e com a antecedência possível, a edição de atos normativos inerentes ao objeto deste Projeto Básico, bem como, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela CAIXA no atendimento das solicitações da CONTRATANTE;

8.13. Em caso de alteração de norma que tenha como efeito alteração de processo para a execução dos serviços pela CAIXA, a CONTRATANTE, dentro de suas atribuições, concederá prazo para adequação;

- 8.14. Analisar e aprovar relatórios e receber os serviços realizados pela CAIXA, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;
- 8.15. Manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela CAIXA para fins das ações de pagamento dos beneficiários;
- 8.16. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Projeto Básico, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados;
- 8.17. Autorizar acesso dos colaboradores vinculados à CAIXA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 8.18. Apurar as denúncias de irregularidades ou anormalidades, no âmbito de sua competência, em quaisquer das ações dos Auxílios;
- 8.19. Dar publicidade aos trabalhadores com direito ao Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas e ao Auxílio aos Motoristas de Táxi eventual interrupção ou redução no ritmo dos serviços prestados pela Contratada decorrentes de situações notificadas pela CONTRATANTE.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.19. Manter em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, a documentação, os registros contábeis e aqueles referentes à movimentação financeira.
- 9.20. Facultar a técnicos formalmente indicados, acesso à documentação pertinente a execução de serviços e proporcionar à CONTRATANTE condições para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme previsto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.21. Disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, a movimentação da Conta Suprimento do Benefício objeto deste contrato para que seja garantido o acompanhamento do saldo disponível da conta, de forma a possibilitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, o cumprimento do disposto no Decreto nº 8.535 de 01 de outubro de 2015.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.3. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produziu os resultados acordados;

13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Ofício de faturamento deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a CAIXA emitirá Ofício preliminar de faturamento à CONTRATANTE, referente aos serviços continuados ou complementares executados no período compreendendo do 1º dia até o último dia do mês anterior, com toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:

14.2.1. Relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados;

14.2.2. Quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento a ser efetuado.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização atestar os serviços efetivamente prestados.
- 14.3.2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 14.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 14.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelos responsáveis em até 5 dias da comunicação escrita do contratado;
- 14.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelos responsáveis, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 14.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 5 dias.
- 14.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Ofício de faturamento será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal, fatura ou ofício de faturamento com o valor exato dimensionado.
- 15.2.1. A Nota Fiscal/Fatura/Ofício de faturamento será emitida pela contratada em até 03 dias úteis após o recebimento da comunicação com o valor exato dimensionado.
- 15.3. Em não havendo manifestação da contratante em até 10 dias após a entrega toda da documentação comprobatória citada no item 14.2, a contratada emitirá o ofício de faturamento no valor integral.
- 15.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Ofício de Faturamento.
- 15.5. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações, realizadas mensalmente referente a cada item tarifável pelos seus preços unitários.
- 15.6. A fatura não paga no prazo citado no subitem 15.3 estará sujeita à atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada a partir do décimo sexto dia até a data de efetivo pagamento.
- 15.7. No caso de pagamento em atraso o valor da atualização monetária devido deve ser pago quando da quitação do valor principal.
- 15.8. No caso de pagamento em atraso sem o pagamento da atualização monetária devida, o valor não pago deverá sofrer correção monetária pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada, da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor corrigido.
- 15.9. No ato do pagamento, a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará, mensalmente, à CAIXA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.
- 15.10. Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CAIXA até o 5º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos.
- 15.11. No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, ou no caso da indicação para emissão de ofício de pagamento em valor diverso, nos termos previstos no item 15.2, a CAIXA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, por em ofício de contestação em até o quinto mês subsequente àquele a que se referem a(s) glosa(s), apresentando a correção dos serviços objetos de glosa acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pela CONTRATANTE, apontando a(s) discordância(s) identificada(s).
- 15.12. Os itens glosados e considerados devidos pela contratante, após a sua correta reapresentação serão pagos na forma prevista no subitem 15.3.
- 15.13. Recebida pela CONTRATANTE manifestação da CAIXA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança da respectiva glosa no prazo estabelecido no subitem 14 e;
- 15.14. Caso entenda a manifestação da CAIXA como insatisfatória, registrará em ofício a ratificação da glosa;

15.15. Caso entenda a manifestação da CAIXA como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento, no prazo previsto no subitem 15.3, com atualização financeira pela Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Públicos Federais – SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, apurada desde a data de vencimento do ofício de faturamento do mês de referência da glosa até a data efetiva de pagamento.

15.16. Na hipótese de a contestação ter sido julgada improcedente, conforme previsto no subitem 15.17, a CAIXA poderá recorrer ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias.

15.17. Sendo indeferida a contestação de glosa, a CONTRATANTE comunicará a decisão à CAIXA por ofício anexando documento técnico que a justifique.

15.18. A Nota Fiscal ou ofício de faturamento deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.18.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.19. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou ofício de faturamento apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.19.1. o prazo de validade;

15.19.2. a data da emissão;

15.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.19.4. o período de prestação dos serviços;

15.19.5. o valor a pagar; e

15.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Ofício de Faturamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida recebida a ordem bancária para pagamento.

15.22. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.24. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.26. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.27.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

## **16. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Por se tratar de contratação de serviço comum de serviços bancários, não haverá necessidade de garantia, visto que a execução do serviço contratado é cumprida com a realização do crédito do valor do benefício na conta bancária do beneficiário;

16.1.2. A presente contratação não diz respeito a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “17.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

17.4. As sanções previstas nos subitens “17.2.1”, “17.2.3”, “17.2.4” e “17.2.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.1.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.1.5. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.2. No decorrer da execução contratual, deverá o BANCO comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

18.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.3.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

18.3.6. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **19. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965 /2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

19.2. O OPERADOR/CAIXA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização de pagamentos de beneficiários do BEm e mediante as instruções do CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

19.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

19.4. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

19.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

19.6. Ao final do Contrato, conforme instruções do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá destruir todas as informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecidas pelo CONTROLADOR, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a CONTRATADA.

## **20. ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 10.920.000,00 (Dez milhões e novecentos e vinte mil reais)

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste Projeto Básico correrão à conta de créditos orçamentários consignados no orçamento da União para o exercício de 2022, a cargo da CONTRATANTE, conforme a seguir:

### **Pagamento aos Transportadores Autônomos de Cargas**

**Programa:** 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno

**Ação:** 00UK - Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022);

**Plano Orçamentário:** MP03 - Serviços bancários para pagamento de auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas.

**Pagamento aos Motoristas de Táxi**

**Programa:** 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno

**Ação:** 00UL - Pagamento de Auxílio aos Motoristas de Táxi (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022);

**Plano Orçamentário:** MP03 - Serviços bancários para pagamento de auxílio aos Motoristas de Táxi.

**ANEXO I**  
**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador</b>	
Nº 01: Percentual de benefícios pagos aos trabalhadores dentro do prazo contratual.	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o pagamento tempestivo dos trabalhadores
<b>Meta a cumprir</b>	100%
<b>Instrumento de medição</b>	Arquivo retorno enviado pela CAIXA no qual constará o detalhamento dos pagamentos realizados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Sistema de acompanhamento desenvolvido pela DATAPREV e as informações do arquivo retorno enviado pela CAIXA.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$X = \left[ \frac{\text{Total de pagamentos efetivados pela CAIXA no período estabelecido no Contrato}}{\text{Total de pagamentos enviados à CAIXA pela CONTRATANTE}} \right] \times 100$
<b>Início de Vigência</b>	Data de assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	95% a 100% - 100% do valor da fatura; 90% a 94,99% - 95% do valor da fatura; 85% a 89,99% - 90% do valor da fatura; 80% a 84,99% - 85% do valor da fatura; 75% a 79,99% - 80% do valor da fatura; 70% a 74,99% - 75% do valor da fatura; 65% a 69,99% - 70% do valor da fatura; 60% a 64,99% - 65% do valor da fatura.
<b>Sanções</b>	De 60% a 100% - Multa de 1% sobre o valor da fatura; De 0% a 59,99% - Multa de 1% sobre o valor da fatura e rescisão contratual.
<b>Observações</b>	<b>Obs. 1:</b> Conforme calendário estabelecido, a CONTRATANTE enviará à CAIXA arquivo contendo a relação de trabalhadores com direito a receber o benefício. A CAIXA deverá efetuar os pagamentos discriminados; <b>Obs. 2:</b> A CAIXA não estará sujeita aos descontos na fatura ou às sanções previstas neste item em casos em que fique comprovado que o atraso, ou o não pagamento dos benefícios, não ocorreu por responsabilidade da CAIXA, incluídos os casos em que o beneficiário não cumprir com as condições oferecidas pela CAIXA para

viabilizar a abertura da poupança digital social, ou não comparecer aos canais da CAIXA, ou ainda caso a CONTRATANTE não envie a relação de beneficiários e/ou os recursos para pagamento dentro do prazo estipulado no Contrato.

A Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios, como Área Requisitante da demanda vem, respeitosamente, submeter o presente Projeto Básico à apreciação e aprovação do Senhor Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho, nos termos do § 2º, do art. 28, da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO ANTÔNIO MOTA DE SOUSA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO ALVES BORGES

Coordenador-Geral de Gestão de Benefícios

Considerando os elementos técnicos fundamentais apresentados, aprovo o presente Projeto Básico, o qual trata da contratação da Caixa Econômica Federal para prestação dos serviços de pagamento do auxílio instituído pelo art. 5º, incisos III e VI, da Emenda Constitucional nº 123/2022, de 14 de julho de 2022, aos transportadores autônomos de cargas e aos motoristas de táxi.

Documento assinado eletronicamente

SYLVIO EUGÊNIO DE ARAÚJO MEDEIROS

Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antonio Mota de Sousa, Agente Administrativo**, em 29/07/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros, Subsecretário(a)**, em 29/07/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26647436** e o código CRC **35115663**.

